



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Anteprojeto de Lei nº 001, de 12 de fevereiro de 2019.”

ANTEPROJETO DE LEI Nº001/2019

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Municipal de Santa Luzia-MG, Lei nº 3.160 de 23 de dezembro de 2010, que isenta de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, imóveis atingidos por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 43 da Lei nº 3.160 de 23 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43.

I -

II-

III -

IV -

V -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo Único. Será concedida a isenção do pagamento integral deste imposto no primeiro exercício financeiro seguinte ao da ocorrência dos prejuízos decorrentes da enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural do gênero, no âmbito do município de Santa Luzia, desde que comprovado pelo setor competente os reais danos sofridos. ”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia-MG, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

